

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, de um lado, e de outro, os doravante denominados **COMPROMITENTES, TOV CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.451.022/0001-04, com endereço na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Antunes, 246, Pinheiros, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Francisco Brochado Heller**, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.076.338-77 e **FERNANDO FRANCISCO BROCHADO HELLER**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.076.338-77, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Antunes, 246, Pinheiros, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº SP2011/99 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 28/05/2013, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a pagar à **CVM**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª – Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação no Diário Oficial da União deste Termo de Compromisso, relatório elaborado por auditor independente registrado na CVM, a fim de atestar a adequação dos controles internos adotados pela TOV CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., bem como a cessação da prática de atividade ou atos considerados ilícitos pela CVM.

Cláusula 3ª - O pagamento previsto na cláusula 1ª será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 201199.

Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("**CCP**"), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 5ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 6ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 7ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 8ª - A Superintendência Administrativo-Financeira ("**SAD**") deverá atestar o cumprimento da obrigação pactuada na cláusula 1ª deste **TERMO DE COMPROMISSO**, enquanto à Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários ("**SMI**") cumprirá o atesto da obrigação contida na cláusula 2ª.

Cláusula 9ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e pela **SMI** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 10ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao **PA**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, de de 2013.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Leonardo Porciúncula Gomes Pereira

TOV CCTVM LTDA. e Fernando Francisco Brochado Heller

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: